



Quinta-feira, 23 de Julho de 2015

I Série - N.º 108

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 487/15:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 32 «Yambi Muhona Tchikemba», situada no Município da Bibala, Província do Namibe, com 6 salas de aulas, 18 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 488/15:

Cria as Escolas do II Ciclo do Ensino Secundário «Sacandica», «Cuilo-Futa» e «Béu», situadas no Município de Maquela, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 489/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário «Cambamba», situada no Município do Dange, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 490/15:

Cria as Escolas do II Ciclo do Ensino Secundário «Macolo», e «Massau», situadas no Município de Milunga, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 491/15:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário, n.º 11 - Lola-Sede, sita no Município da Bibala, Província do Namibe, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 492/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário «Magistério Primário do Uíge», situada no Município do Uíge, Província do Uíge, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 493/15:

Determina que os Selos de Circulação a vigorarem no ano de 2015, com as características constantes do Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, terão as cores amarela para os motociclos, azul para os veículos ligeiros, vermelha para os veículos pesados e verde para os isentos e fixa os valores da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito. — Revoga o Decreto Executivo n.º 245/14, de 7 de Julho.

Despacho n.º 234/15:

Aprova a taxa dos encargos de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através dos selos de circulação para o ano de 2015.

Despacho n.º 235/15:

Subdelega plenos poderes a Sílvia Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para em representação deste Ministério outorgar o Contrato de Compra e Venda por Abate, das Aeronaves Twin Otters, afectas ao Ministério da Administração do Território, parqueadas no Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro, em Luanda, que vincula as empresas SJL - Aeronáutica, a EAPA e a SonAir.

Despacho n.º 236/15:

Subdelega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária, para assinar o Contrato de Fornecimento dos Selos da Taxa de Circulação e respectivos autocolantes entre a Administração Geral Tributária e a empresa Certitecna Angola no montante de Kz: 62.400.000,00.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 487/15 de 23 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário n.º 32 «Yambi Muhona Tchikemba», sita no Município da Bibala, Província do Namibe, com 6 salas de aulas, 18 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 648 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Julho de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Namibe.

Município: Bibala.

N.º/Escola: n.º 32 - Yambi Muhona Tchikemba.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: rural.

N.º de salas de aulas: 6; N.º de turmas: 18; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 648.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
5	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
21	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	41

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	2
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	5
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	2
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 488/15
de 23 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do II Ciclo do Ensino Secundário «Sacandica», «Cuilo-Futa» e «Béu», situadas no Município de Maquela, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constantes dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Julho de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre a Escola

Província: Uíge.

Município: Maquela.

Nome das Escolas: «Sacandica», «Cuilo-Futa» e «Béu».

Nível de ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª e 12.ª Classes.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.296.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
25	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
103	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
10	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 161	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	4
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	16
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	1
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	5
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	10
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	10
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	15
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	17
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	20
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	25
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	1
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Téc. Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
Pessoal Tesoureiro	Escriturário-Dactilógrafo	2
	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
Pessoal Operário Qualificado	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	4
	Encarregado	1
Pessoal Operário não Qualificado	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
	Encarregado	1
Pessoal Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 489/15
de 23 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário «Cambamba», situada no Município do Dange, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Julho de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Uíge.

Município: Dange.

Escola: «Cambamba».

Nível de ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.^a, 11.^a e 12.^a Classes.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º de turnos 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.296.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
25	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
103	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
10	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 161	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	4
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	16
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	1
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	5
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	10
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	10
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	15
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	17
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	20
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	25
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	1
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	1
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	4
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 490/15
de 23 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do II Ciclo do Ensino Secundário «Macolo», e «Massau», situadas no Município de Milunga, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constantes dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Julho de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Província: Uíge.

Município: Milunga.

Nomes das Escolas: Macolo e Massau.

Nível de ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª 11.ª e 12.ª Classes.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.296.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
25	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
103	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
10	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 161	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	4
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	16
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	5
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	10
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	10
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	15
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	17
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	20
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	25
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	1
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	4
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 491/15
de 23 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 11 - Lola-Sede, sita no Município da Bibala, Província do Namibe, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Julho de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Namibe.

Município: Bibala.

N.º/Escola: n.º 11 - Lola-Sede.

Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: urbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.296.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
72	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
8	Pessoal Auxiliar
8	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 115	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	2
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	2
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	5
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	6
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	7
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	7
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	9
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	10
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	4
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	4
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escrutário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	1
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Não Qualificado	2

Decreto Executivo Conjunto n.º 492/15 de 23 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário «Magistério Primário do Uíge», situada no Município do Uíge, Província do Uíge, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Julho de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Uíge.

Município: Uíge.

Nome da Escola: Magistério Primário do Uíge.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª e 13.ª Classes.

Zona geográfica/Quadro domiciliário: Urbana.

N.º de salas de aulas: 18; N.º de turmas: 36; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.296.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
30	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
131	Pessoal Docente
12	Pessoal Administrativo
14	Pessoal Auxiliar
14	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 206	

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	4
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	22
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	2
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	6
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	15
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	15
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	18
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	20
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	25
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	30
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	1
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	1
	Técnico Médio de 2.ª Classe	1
	Técnico Médio de 3.ª Classe	2
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	1
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	5
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	2
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	3

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 493/15 de 23 de Julho

Havendo necessidade de se fixar a Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, a cobrar no ano de 2015, nos termos estabelecidos pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, que aprova o regulamento de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através dos Selos de Circulação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1.º — Os Selos de Circulação a vigorarem no ano de 2015, com as características constantes do Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, terão as seguintes cores:

- a) Para os motociclos, amarela;
- b) Para os veículos ligeiros, azul;
- c) Para os veículos pesados, vermelha; e
- d) Para os isentos, verde.

2.º — A Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito para 2015, adiante designada por Taxa de Circulação, é fixada nos seguintes valores expressos em Kwanzas:

Tipo	Cilindrada	Valor a Cobrar (Kwanza)
Motociclos 1	Até 125 c.c	1.500,00
Motociclos 2	De 126 a 450 c.c	2.000,00
Motociclos 3	A partir de 451 c.c	2.500,00
Ligeiros 1	Até 1.500 c.c.	3.500,00
Ligeiros 2	De 1501 a 1800 c.c	4.000,00
Ligeiros 3	De 1801 a 2.400 c.c	5.500,00
Ligeiros 4	A partir de 2.401 c.c	7.500,00
Pesados 1	Até 10 toneladas	8.500,00
Pesados 2	Mais de 10 toneladas	12.500,00
Isento	Todas as categorias	-

3.º — A cobrança da Taxa de Circulação será efectuada de Setembro de 2015 a Janeiro de 2016, para os veículos automóveis e motociclos que se encontram em circulação ou venham a entrar em circulação até Dezembro de 2015.

4.º — Os proprietários dos veículos automóveis e motociclos que não tenham pago as respectivas Taxas de Circulação durante o período fixado no número anterior, poderão efectuar o pagamento junto das Repartições Fiscais, acrescido de uma multa correspondente a 50% do valor da Taxa de Circulação.

5.º — A Taxa de Circulação é arrecadada pelas Repartições e Postos Fiscais e por agentes autorizados, sendo a cobrança efectuada através de Selos de Circulação, de acordo com o disposto no Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro.

6.º — Os agentes autorizados devem, no prazo de trinta (30) dias, a contar do termo do prazo definido no n.º 3, remeter todos os selos não vendidos à Direcção Técnica da Administração Geral Tributária;

7.º — As dúvidas e omissões emergentes da aplicação do presente Diploma são resolvidas por Decreto do Ministro das Finanças.

9.º — Fica revogado o Decreto Executivo n.º 245/14, de 7 de Julho.

10.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 234/15 de 23 de Julho

Considerando que o sistema de arrecadação de receitas da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito através de Selos de Circulação, aprovado pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, permite uma antecipação e melhoria na arrecadação das receitas do Estado, face ao interesse imediato no incremento de vendas de selos a ser efectuada pelos vários agentes intervenientes, diminuindo assim a evasão e a fraude fiscal;

Atendendo que, este sistema pressupõe a fixação do montante dos encargos de cobrança, destinados a compensar os custos administrativos a suportar pelos agentes autorizados;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1.º — É aprovada a taxa dos encargos de cobrança a que se refere o artigo 6.º do Regulamento de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através dos Selos de Circulação, aprovado pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, para o ano de 2015.

2.º — Os encargos de cobrança para o ano de 2015 são fixados em 20% a incidir sobre o valor de cada selo adquirido pelos agentes autorizados, que é distribuído da seguinte forma:

- a) Onze por cento (11%) destina-se a compensar as despesas administrativas a suportar pelos agentes autorizados, deduzidas no acto de aquisição;
- b) Nove por cento (9%) constitui dotação do Orçamento Geral do Estado que, por transferência, será atribuída à Administração Geral Tributária e é arrecadada através do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR) sob a rubrica «L53 — Receitas Diversas de Serviços Fiscais».

3.º — O valor do pagamento a efectuar pelos agentes autorizados corresponde ao valor ilíquido dos selos requisitados, deduzidos os encargos de cobrança, referidos no número anterior.

4.º — O Valor Líquido dá entrada na Conta Única do Tesouro Nacional, através do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR) sob a rubrica «G82 — Taxa de Circulação de Veículos Automóveis», liquidado em qualquer Repartição Fiscal.

5.º — As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro das Finanças.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 235/15
de 23 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino;

1. São subdelegados plenos poderes ao Director Nacional do Património do Estado, Sílvio Franco Burity, para, em representação do Ministério das Finanças, outorgar o Contrato de Compra e Venda por Abate das Aeronaves Twin Otters, com as seguintes características DHC-6-300 MSN 728 - D2-EVA; DHC-6-300 MSN 809 - D2-EVC; DHC-6-300 MSN 511 - D2-EVH e DHC-6-300 MSN 817 - D2-FVN, afectas ao Ministério da Administração do Território, parqueadas no Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro, em Luanda, que vincula as empresas SJL - Aeronáutica, a EAPA e a SonAir.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 236/15
de 23 de Julho

Considerando que no ano de 2014 e ao abrigo de um procedimento concursal para a contratação de entidade para a produção de Selos de Taxa de Circulação para o ano de 2014 a empresa CERTITECNA ANGOLA — Engenheiros e Consultores, Limitada, com sede social na Rua 22, Casa n.º 656, Urbanização Nova Vida, Município do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, ganhou o concurso e, por via disto, foi adjudicado o correspondente contrato;

Tendo em consideração a boa execução do contrato e havendo agora a necessidade de produção de Selos de Taxa de Circulação para o ano de 2015;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1.º — É subdelegada competência ao Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária para assinar o Contrato de Fornecimento dos Selos da Taxa de Circulação e respectivos autocolantes entre a Administração Geral Tributária e a empresa CERTITECNA ANGOLA, no montante de Kz: 62.400.000,00.

2.º — As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.